

Lei nº 746, de 10 de dezembro de 2007.

Autoriza a doação de uma área de 759,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio-Ce, denominado Planalto João XXIII, para a implantação da empresa Karla Roberta Batista Fernandes ME e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 759,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados), à empresa Karla Roberta Batista Fernandes ME, CNPJ nº 06.029.780/0001-89, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”**, situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Planalto João XXIII, de forma regular, medindo 23,00m (vinte e três metros) de frente por 33,00m (trinta e três metros) de fundos, tendo sua frente para a Av. Gilmar Amora Pontes, distando seu lado direito (poente) 12,00m (doze metros) para a Rua Valdemiro Barros de Araújo, perfazendo uma área total de 759,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

AO SUL (frente): medindo 23,00m (vinte e três metros) com a Av. Gilmar Amora Pontes;

AO NORTE (fundos): medindo 23,00m (vinte e três metros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO POENTE (lado direito) medindo 33,00m (trinta e três metros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NASCENTE (lado esquerdo): medindo 33,00m (trinta e três metros) com terras de Maria Eliane Batista Damasceno.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

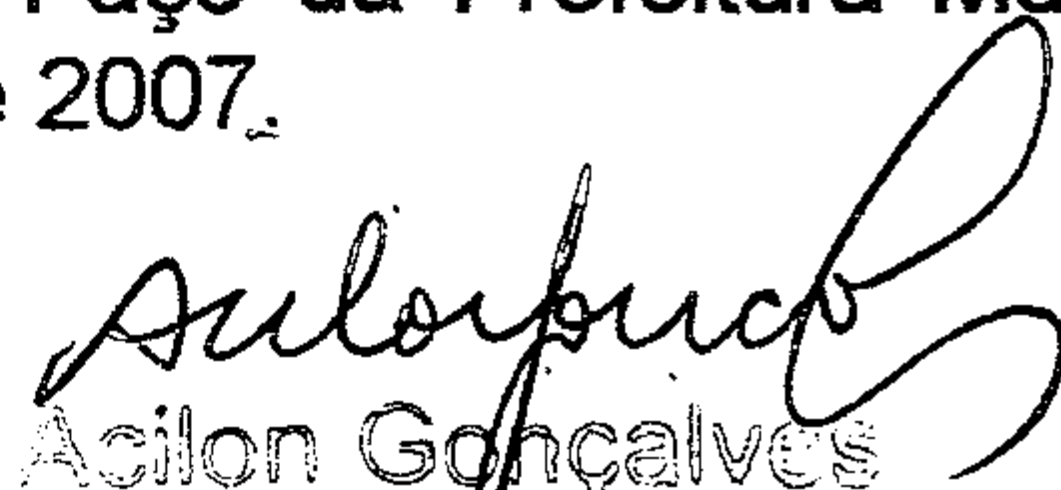
IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.



Acilon Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL